



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE
ADEQUADA DE RESTOS MORTAIS DE
ANIMAIS DOMÉSTICOS E AUTORIZA
O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR
CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE
CUBATÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cubatão, a Política Municipal de Destinação Ambientalmente Adequada de Restos Mortais de Animais Domésticos, com a finalidade de assegurar tratamento digno, sanitariamente adequado e ambientalmente correto após o falecimento de animais de estimação.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se animais domésticos aqueles mantidos sob a guarda de munícipes, destinados à companhia, guarda ou convívio familiar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, diretamente ou mediante concessão, permissão ou parceria público-privada, Cemitério Público Municipal para Animais, podendo o referido equipamento contemplar:

- I – área destinada ao sepultamento individual ou coletivo;
- II – serviço de cremação;
- III – destinação ambientalmente adequada de resíduos;
- IV – espaço destinado à guarda temporária, conforme normas sanitárias vigentes.

Art. 4º A implantação e funcionamento do equipamento deverão observar:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- I – as normas sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes;
- II – a legislação ambiental vigente;
- III – as normas urbanísticas e de uso e ocupação do solo do Município;
- IV – critérios técnicos que garantam a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar:

- I – critérios de utilização do serviço;
- II – eventual cobrança de taxa pública para custeio operacional;
- III – critérios de prioridade social;
- IV – parcerias com clínicas veterinárias, organizações da sociedade civil e empresas especializadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, de 2026.

**JOSÉ AFONSO – AFONSINHO
VEREADOR - PSD**



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender a uma demanda social crescente no Município de Cubatão relacionada à destinação adequada de restos mortais de animais domésticos.

Os animais de estimação passaram a ocupar papel relevante na estrutura familiar contemporânea, sendo reconhecidos como membros afetivos das famílias. A ausência de estrutura pública destinada ao sepultamento ou cremação adequada gera dificuldades às famílias e pode ocasionar descarte irregular, com potenciais impactos ambientais e sanitários.

A Constituição Federal, em seus artigos 23, VI, e 30, I e II, assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e atuar na proteção ao meio ambiente. A proposta encontra respaldo nesses dispositivos, bem como nas políticas públicas voltadas ao bem-estar animal.

Diversos municípios do Estado de São Paulo já adotaram medidas semelhantes, alinhando-se às boas práticas ambientais e sanitárias. A presente iniciativa busca inserir Cubatão nesse contexto de modernização e responsabilidade socioambiental.

Ressalta-se que o projeto possui caráter autorizativo, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a matéria, observando critérios técnicos, orçamentários e sanitários.

Diante da relevância social, ambiental e de saúde pública da proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 26 de fevereiro 2026.

JOSÉ AFONSO – AFONSINHO
VEREADOR - PSD

Gabinete Vereador José Afonso - Paço Municipal Piaçaguera - Bloco Legislativo
Praça dos Emancipadores, s/nº
Bloco Legislativo - Cubatão, SP - CEP: 11510-039
Telefone: 3362-1016
Endereço eletrônico: vereadorafonsinho@cubatao.sp.leg.br